



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023-CMMC.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS – CMMC.

PROPOSTO: MS CONTABILIDADE SERVIÇO E CONSULTORIA.

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade aplicada ao setor público para atender a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

1. DA JUSTIFICATIVA:

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação e Contratos a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade aplicada ao setor público para atender a Câmara municipal de Mojuí dos Campos.

A contratação pretendida visa melhorar e organizar a Administração Pública Municipal, bem como aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar, com vistas na necessidade de assessoramento técnico de profissionais especializados no escorrito atendimento do princípio da legalidade, enfatizando leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Destaca-se, contudo, a natureza intelectual e singular dos serviços de contabilidade pública e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais dessa aérea.

E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.

Neste sentido a singularidade dos serviços prestados pelo profissional contador, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), desta forma, estando à contratação plenamente enquadrada nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto a existência de dotação orçamentaria, documentação da empresa e verifica-se também o permissivo legal para a inexigibilidade na hipótese da referida esculpido no “caput” e inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destacamos)

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima mencionados, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada – a empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela deposita.

No caso em tela, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

3. DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

A escolha recaiu na empresa MS CONTABILIDADE SERVIÇO E CONSULTORIA sediada no endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº106 - Loja A bairro Centro, CEP: 68.129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.860.193/0001-93, uma vez que sua representante técnica Senhora Miriam da Silva Pedro, dispõe de conhecimento técnico suficiente na área da contabilidade pública, aliado a isso, tem – se um grau de confiabilidade que transmite em seu histórico confiança e comprometimento, passando tranquilidade e segurança a esta casa, através dos serviços prestados com qualidade, eficiência e segurança.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Destaco que em pesquisa realizada em outras prefeituras da região e no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, verificou-se que o preço proposto pelo escritório se mostra vantajoso para o Município e esta dentro do praticado no mercado.

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de: R\$ 4.800,00(Quatro mil, oitocentos reais) mensais por serviços técnicos de contabilidade aplicada as unidades orçamentárias, perfazendo o valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos reais).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, entende-se encontrar justificativa legal no artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos contábeis, de consultoria e assessoria da empresa *MS CONTABILIDADE SERVIÇO E CONSULTORIA*, para propiciar maior segurança e eficiência às ações da Administração Pública do Município de Mojuí dos Campos, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

Mojuí dos Campos - Pará, 18 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº011/2023